

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025

Ementa: Dispõe Sobre a Alteração dos Anexos I e VII da Lei 2.212/96, referente ao Enquadramento nas Classes do Grupo Ocupacional - Assistente Técnico Administrativo, Nível II - Cargos da Categoria de Assistente De Tesouraria e Concede Reajuste no Percentual de 6% aos Servidores Efetivos, Inativos e Aposentados e dá Outras Providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I e VII da Lei Municipal 2.212 de 04 de outubro de 1996, que trata do Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§1º A alteração de que trata o caput, se dará, exclusivamente, para o cargo de Assistente de Tesouraria, componente do grupo ocupacional de Técnico Administrativo.

§2º Os requisitos legais e atribuições do cargo permanecem inalterados, conforme especificados nas Leis 2.212/96 e 3.081/2018.

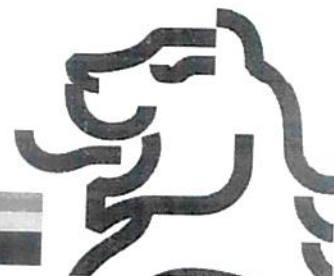
Art. 2º O interstício temporal para a mudança da classe do nível de vencimento básico para o cargo de Assistente de Tesouraria do Poder Legislativo, passa ser constituído de dezoito classes por níveis de vencimento.

§1º O período de interstício de permanência para o nível corresponderá ao período do estágio probatório e, os demais será a cada dois anos de efetivo exercício de serviço no cargo público.

§2º Os servidores ocupantes do cargo de Assistente de Tesouraria serão posicionados nos níveis da carreira, de acordo com o tempo efetivo de serviço prestado à Câmara Municipal de Igarassu, contados de sua nomeação no cargo efetivo.

Art. 3º O vencimento base do cargo de Assistente de Tesouraria do Poder Legislativo, será o correspondente a cada nível da classe, de acordo com o interstício temporal de efetivo serviço na Câmara Municipal, conforme expressado na tabela abaixo:

CLASSES	INTERSIÇOS	VENCIMENTOS
1	03 ANOS	1.518,00
2	05 ANOS	1.591,00
3	07 ANOS	1.710,33
4	09 ANOS	1.838,60





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

5	11 ANOS	1.976,49
6	13 ANOS	2.124,73
7	15 ANOS	2.284,09
8	17 ANOS	2.455,39
9	19 ANOS	2.639,55
10	21 ANOS	2.837,51
11	23 ANOS	3.050,33
12	25 ANOS	3.279,10
13	27 ANOS	3.525,03
14	28 ANOS	3.789,41
15	30 ANOS	4.073,62
16	32 ANOS	4.379,14
17	36 ANOS	4.707,57
18	37 ANOS OU +	5.364,28

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente lei para aplicação dos novos valores, independentemente do tempo de serviço do servidor, serão contados a partir de sua publicação, vedando-se qualquer retroação temporal e, serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Nos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração ou vencimento do cargo efetivo.

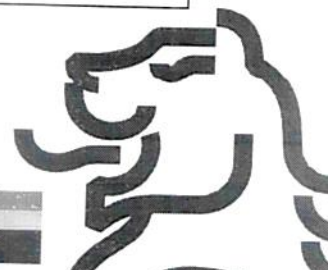
Art. 6º As gratificações de quinquênio e biênio, serão fixadas como vantagem pessoal nominal individual -VPNI.

Art. 7º Fica concedido o reajuste no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Igarassu, ocupantes dos cargos de: Assistente Legislativo, Assistente de Tesouraria, Servente Nível I, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Oficial Legislativo, Técnico Legislativo, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Analista de Comunicação, Assessor Técnico Legislativo, Secretário de Plenário e Analista Legislativo.

Art. 8º. O percentual de reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei, será extensivo aos servidores inativos e pensionistas, de conformidade com as tabelas abaixo:

RELAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS – IGAPREV

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TAQUÍGRAFO
MOTORISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE
VIGILANTE
ASSISTENTE DE TESOUREARIA
ASSISTENTE LEGISLATIVO





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

RELAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS – CÂMARA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

RELAÇÃO DE CARGOS INERENTES AOS PAGAMENTOS DE PENSÕES

OFICIAL LEGISLATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MOTORISTA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do município destinado ao Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 julho de 2025.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 17 de julho de 2025.

ELCIONE DA
SILVA RAMOS
PEDROZA
BARBOSA:499797
44472

Assinado de forma
digital por ELCIONE DA
SILVA RAMOS PEDROZA
BARBOSA:49979744472
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2025.007.20091

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

